

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 067/2019 | PROCESSO N.º 78/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA TONER RIBEIRÃO INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001--89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa **TONER RIBEIRÃO INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 01.154.164/0001-36, com sede à Avenida Meira Júnior, 314, Jardim Paulista, CEP 14.090-003, na cidade de Ribeirão Preto, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, fornecimento de peças e consumíveis necessários, com exceção do papel, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência integrante do presente contrato (anexo I), a serem realizados na Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani, localizada na Rua Zilda Faria, nº 675. Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto-SP.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, que serão adimplidos em **12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não

CAJ

expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição e prestação de serviços para a UBS Dr. Luis Gaetani correrão por conta dos recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, de forma mensal no 20º (vigésimo) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, prestados durante o mês de referência (mês anterior), devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga--se a manter durante toda a execução do trabalho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento de EPIs, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à

CRW

santaLydia

FUNDAÇÃO

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

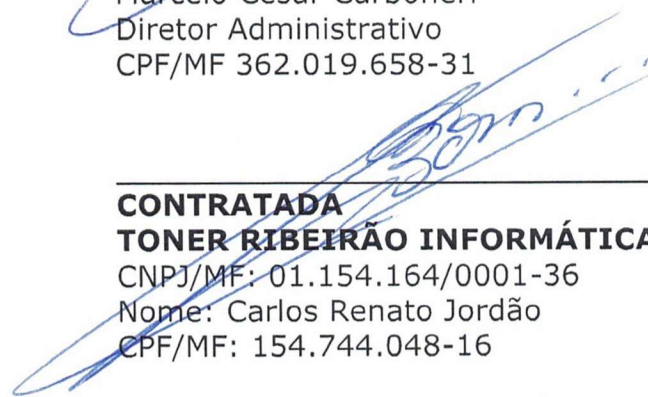
Ribeirão Preto/SP, 16 de DEZEMBRO de 2019.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31




FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Eduardo Cruz Araújo
CPF/MF: 626.368.713-49

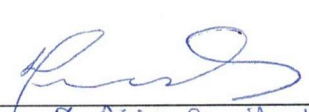


CONTRATADA
TONER RIBEIRÃO INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF: 01.154.164/0001-36
Nome: Carlos Renato Jordão
CPF/MF: 154.744.048-16

Testemunhas

1ª. 

Nome: Arildo Carlos de Lencastre
CPF: 221.355.948-14

2ª. 

Nome: Benedita Camille Huesco do Filho
CPF: 397.366.498-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, fornecimento de peças e consumíveis necessários, com exceção do papel, conforme especificações e quantidades detalhadas neste documento, tendo como destino, as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP;

2. Justificativa

2.1. Os suprimentos de informática que necessitam ser adquiridos constituem itens de necessidades básicas para subsidiar o pleno funcionamento dos setores que compõem a estrutura organizacional da UBS Cristo Redentor, abrangendo toda a área administrativa e assistencial da unidade. Os itens e serviços contidos neste termo de referência são essenciais para a manutenção dos equipamentos de informática, imprescindíveis para a execução dos trabalhos e para o bom andamento das atividades. Ressalta-se que as quantidades foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado em unidades semelhantes que estão sob gerência da fundação. O funcionamento correto dos equipamentos e serviços relacionados também é fundamental, visto que em caso de paralisação de um ou mais equipamentos, o impacto poderá prejudicar as atividades básicas da unidade.

3. Especificação

3.1. Equipamentos

3.1.1. Os suprimentos e a prestação de serviço de manutenção (peças, rolos, fusores etc.) deverão ser compatíveis com o modelo de impressora: **Lexmark MS315dn**;

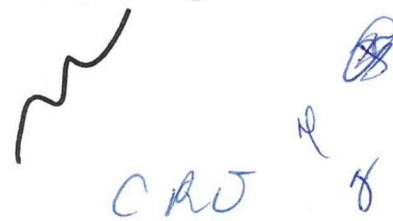
3.1.2. Os suprimentos e a prestação de serviço de manutenção deverão atender as **20 impressoras** presente na unidade.

3.2. Manutenção

3.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde as impressoras se encontram instaladas, sendo uma **visita preventiva bimestral e visitas corretivas conforme necessidade**;

3.2.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de comunicação para o registro e acompanhamento dos chamados (Whatsapp, Skype ou telefone);

3.2.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da unidade de **segunda a sexta das 8:00 as 17:00**;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized signature and the letters 'CAW'.

3.2.4. A **manutenção preventiva** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais. Assim, tem como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo:

3.2.4.1. manutenção do bom estado de conservação;
3.2.4.2. substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento;

3.2.4.3. limpeza;

3.2.4.4. regulagem;

3.2.4.5. calibração; e

3.2.4.6. simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, além outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

3.2.5. A **manutenção corretiva** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos. Com isso, a partir da identificação por meio de diagnóstico, essa manutenção compreende:

3.2.5.1. correção de anormalidades;

3.2.5.2. realização de testes e regulagens para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e

3.2.5.3. substituição de partes do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema e com aprovação prévia do responsável da unidade;

3.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados;

3.2.7. A CONTRATADA deverá registrar, nos chamados, todas as ações tomadas e as informações relevantes durante o suporte técnico para avaliação do atendimento;

3.2.8. Após abertura de chamado ou suporte pelo setor responsável, A CONTRATADA deve respeitar o tempo de atendimento conforme nível urgência apresentado na a seguir:

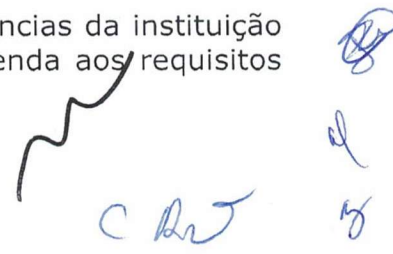
URGÊNCIA	DESCRIÇÃO
ALTA	Tempo de atendimento (SLA) de até 1 (um) dia.
MÉDIA	Tempo de atendimento (SLA) de até 3 (três) dias.
BAIXA	Tempo de atendimento (SLA) de até 5 (cinco) dias.

Tabela 1 - Urgência x Tempo de atendimento (SLA).

3.2.9. A CONTRATADA será responsável por todo o custo da mão de obra de reparo e substituição de peças. Em caso de inviabilidade, ou seja, não havendo possibilidade de conserto a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico que deve ser encaminhado ao responsável da unidade;

3.2.10. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, tais como: fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores etc.), peças e acessórios deverão estar inclusos no valor do contrato e serem originais ou homologados pelo fabricante do equipamento (compatíveis) do modelo discriminado neste termo;

3.2.11. O CONTRATANTE disponibilizará espaço nas dependências da instituição para manutenção/desmontagem no local. Caso o local não atenda aos requisitos



mínimos, por limitações técnicas ou de risco, a CONTRATADA deve deslocar o equipamento para local apropriado de responsabilidade dela.

4. SUPRIMENTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar um estoque inicial de **30 toners e 20 cilindros**, para atender a demanda preliminar, em até **10 dias após a assinatura do contrato**. Vale **lembrar que, como estimativa para as propostas, durante o período de 19/09/2019 até 30/10/2019, contando as 20 impressoras em questão, foram impressas 6505 páginas;**

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os suprimentos ao setor responsável a medida em que lhe for solicitado, sendo a solicitação jamais superando as do estoque inicial, ou seja, 30 toners e 20 cilindros;

4.3. A CONTRATADA deverá entregar os suprimentos em **até 7 (sete) dias úteis** após a solicitação;

4.4. A CONTRATADA deverá agendar o dia e o local de entrega dos suprimentos através do e-mail ti@hospitalsantalydia.com.br;

4.5. A CONTRATADA deverá substituir lotes de suprimentos que tragam visível perda de qualidade na impressão em comparação com outros lotes já fornecidos e deverão ser substituídos o quanto antes, **respeitando a quantidade** negociada no último pedido e o nível de **urgência** informado com base na Tabela 1.

5. Outros Requisitos

5.1. Os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

5.2. Fica obrigada a CONTRATADA em substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência ou requisitos das impressoras;

5.3. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da CONTRATANTE;

5.4. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, este produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.5. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno devidamente regularizada. A data de vencimento deve considerar prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido;

5.6. As notas fiscais e/ou faturas deverão apresentar em seu descritivo a referência da unidade de destino, ou seja, **"UBS Cristo Redentor"**;

5.7. As notas fiscais e/ou faturas devem ser entregues por e-mail ou disponibilizadas através de portal web para download com até 7 (sete) dias úteis antes da data de vencimento. Para definir o e-mail de destino ou liberação de acesso através de usuário e senha, entrar em contato com o setor de TI através do e-mail ti@hospitalsantalydia.com.br;

5.8. O pagamento será realizado mensalmente após as devidas conferências, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;

5.9. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência, bem como comprovação de regularidade para aquisição através de contrato social relativo ao objeto;

5.10. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação);

5.11. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação);

5.12. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação);

5.13. A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE;

5.14. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo;

